



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 038/2021

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT** E A **EMPRESA ASSOCIAÇÃO NOVA ESCOLA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 040/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021
VIGENCIA: 31/12/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO NOVA ESCOLA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.741.834/0001-53, com sede e foro em São Paulo/SP, sito à Rua dos Pioneiros nº 870, Andar 21, Bairro Pinheiros, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Diretora executiva, Sra. Raquel Gehling, portador da Cédula de Identidade RG 64.463.311-6 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 993.682.851-87, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **artigo 24, inciso XIII** da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 – O objeto do presente é o **acompanhamento pedagógico, realização de formação e capacitação de professores e gestores públicos da Rede Municipal de ensino do Município de Canarana** e conforme abaixo:

Item.	Quant./ unid	Descrição detalhada do Objeto	Preço Unitário	Valor Total
01	01/ serviço	Formação para preparação da equipe da Secretaria Municipal de Canarana MT para revisão dos currículos de Educação Infantil e Ensino Fundamental	R\$ 266.456,90	R\$ 266.456,90

1.2 - Os **serviços** serão realizados sob o regime de empreitada global por preço unitário, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

1.3 - O compromisso para a prestação dos **serviços** só estará caracterizado após o recebimento da **"Ordem de Serviço"** ou da competente **Nota de Empenho**, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

1.4 – Serão prestados pela CONTRATADA os serviços de formação e capacitação de professores da Rede Municipal das etapas de **Ensino Infantil** e **Ensino Fundamental** e **educadores do NUPAR** e **NAPE** com o objetivo exclusivo de apoiá-los na elaboração de planejamento pedagógico e avaliativo de desenvolvimento de habilidades.

1.4.1 - Os serviços de formação e capacitação serão prestados através de 12 (doze) reuniões, com 02 (duas) horas de duração. As reuniões serão nominadas como Encontros Formativos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

1.4.2 - A duração do projeto a ser executado será de 38 (trinta e oito) semanas e o prazo se iniciará 07 (sete) dias corridos após a assinatura do Contrato e de sua respectiva autorização pelo setor de compras do Município

1.5 - Serão prestados pela CONTRATADA os serviços de acompanhamento pedagógico dos educadores do NUPAR e NAPE, com o objetivo exclusivo de prepará-los para a elaboração de atividades e instrumentos de acompanhamento do planejamento escolar desenvolvido pelos professores.

1.6 - Os serviços serão prestados através de 06 (seis) reuniões, com 02 (duas) horas de duração. As reuniões serão nominadas como Reuniões de Trabalho.

1.7 - Todos os serviços, desenvolvimento e apoio das atividades serão prestados de forma remota, através dos seguintes canais e ferramentas:

I) Serviços e aplicativos de videoconferência;

II) Grupos de WhatsApp;

III) Google Drive.

1.8 - O público-alvo da proposta será composto por 01 (uma) Turma de 30 (trinta) cursistas destinados à Educação Infantil; 04 (quatro) Turmas de 40 (quarenta) cursistas destinados à professores de Ensino Fundamental e membros do NUPAR e NAPE;

1.9 - A CONTRATADA encaminhará 02 (dois) relatórios de monitoramento, durante a execução contratual, contendo indicadores de satisfação, engajamento e aprendizagem das Turmas assistidas.

1.10 - O relatório parcial de Monitoramento será entregue na 10^o (décima) semana do projeto.

1.11 - O relatório final de Monitoramento será entregue após a conclusão de todas as atividades do projeto.

1.12 - Os demais serviços deverão ser executados de acordo com a proposta detalhada apresentada pela contratada.

1.13 - A contratada fica obrigada a atender todas as **ordens de serviços** expedidas durante a vigência do contrato, dentro da quantidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da contratada, devidamente formalizada no processo e aprovação das máquinas oferecidas;

1.14 - O regime estabelecido para este Contrato é de **prestação de serviços**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente Contrato é fixado em **R\$ 266.456,90 (Duzentos e sessenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos)**.

2.2 – O pagamento **será em até 06 (seis) parcelas**, com a emissão da nota fiscal no dia 10 de cada mês.

2.3 – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome da contratada através de transferência bancária na **Conta Corrente, Agência e Banco** a serem informados pela contratada na emissão da Nota Fiscal.

2.4 – O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** da emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo fiscal de contrato.

2.5 – A **CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

2.6 – O valor do presente Contrato não poderá sofrer reajustes que não estejam previstos na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.7 – A **CONTRATADA** não arcará com custos adicionais além dos previstos no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – O Contrato terá vigência até **31/12/2021**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8666/93, exceto no tocante ao seu objeto.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa decorrente da contratação do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários específicos consignados na ordem de compra no exercício de 2021, conforme abaixo:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 02

FUNCIONAL: 12.361.0006.2029

DOTAÇÃO: 158 – 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto seja inteiramente executado;
- Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, fretes, taxas etc;
- Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhados das respectivas atestações do fiscal de contrato.
- Receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.
- A **CONTRATADA** espera obter o apoio da **CONTRATANTE** durante a execução do presente contrato.
- A **CONTRATADA** não se responsabilizará por eventuais ausências de comprometimento, engajamento e participação das turmas atendidas.

5.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**.
- Intervir no fornecimento nos casos e condições previstos em lei.
- Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato, quando for o caso.
- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- Fiscalizar a execução do objeto por intermédio do fiscal de contrato responsável.
- Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações de cada etapa pelo responsável pela fiscalização.
- Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a Nota Fiscal.
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES EM VISTA DAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO PARA A CONTENÇÃO DA PANDEMIA DO COVID-19

6.1 - Considerando as medidas restritivas que venham a ser adotadas pelo Município de Canarana para conter o avanço da pandemia causada pela COVID-19, caso se vislumbre a impossibilidade de realização dos encontros, o cronograma poderá ser reformulado e reajustado conforme a vontade das Partes.

6.2 - No reajuste do cronograma, deverá ser adotada a melhor solução para ambas as Partes.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

6.3 - As Partes se comprometem a reajustar o cronograma somente nas hipóteses da ocorrência de eventos imprevisíveis e incontornáveis em vista das medidas de restrição adotadas pelo Município.

6.4 - As Partes se comprometem a envidar esforços para o cumprimento do cronograma original.

6.5 - A CONTRATADA não realizará encontros adicionais além dos estipulados e descritos na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS MULTAS

7.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL E SUPORTE LEGAL

9.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em função do processo instaurado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **artigo 24, inciso XIII**, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - A Fiscalização da execução do Contrato será executada pela Sra **MARCELI TERESINHA THOMAS L COSTA**, servidora no cargo de Professor de Educação Infantil, e suplente Sra **ELAINE NOELI EISENBACH**, no cargo de Professor, conforme portaria nº 418/2021 de 22 de Março de 2021, neste ato denominados Fiscais ou gestores do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1– Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

12.2 – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

Canarana-MT, 22 de Março de 2021.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal

CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO NOVA ESCOLA
RAQUEL GEHLING
Diretora

FISCAL DO CONTRATO

MARCELI TERESINHA THOMAS L COSTA
Portaria nº 418/2021 de 22 de Março de 2021

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

ELAINE NOELI ELSENBACH
Portaria nº 418/2021 de 22 de Março de 2021

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: David Anderson Mariano da Silva
CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: _____
Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda
CPF n.º 695.236.149-91